



LEI MUNICIPAL Nº. 1.672, DE 26 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE E DISCENTE NO DEEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município, avaliação do corpo docente e discente do DEEC - Departamento de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - A referida avaliação deverá ser periódica e obrigatória para todo o corpo docente e discente da rede municipal.

Art. 3º - A falta de proficiência individual no corpo docente ensejará a reciclagem obrigatória do profissional, fornecida pelo DEEC.

Art. 4º - A falta de proficiência individual no corpo discente ensejará em aulas ou atividades de reforço obrigatório para o aluno, fornecidos pelo DEEC.

Art. 5º - A periodicidade, a forma de avaliação e os patamares mínimos de nota, bem como demais aspectos correlatos à avaliação, deverão ser regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Maio de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal